



000003  
SN

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 350/2023 - DL

Toledo, 4 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Toledo - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 156, de 2023.**

Senhor presidente,

Considerando o disposto no inciso X do artigo 134 do Regimento Interno e o contido no artigo 3º da Lei nº 2.557, de 6 de março de 2023, informo a existência da Lei Estadual nº 16.485, de 12 de maio de 2010, que designa a data de 21 de outubro para a celebração do Dia do Ecumenismo.

Considerando o disposto no § 3º do artigo 128 do Regimento Interno, informo a inexistência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

Assim, encaminho à Presidência o Projeto de Lei nº 156, de 4 de outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo, para análise do recebimento ou arquivamento da referida matéria, conforme disposto no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por  
**DANIEL AUGUSTO BERNARDI**  
SCOPEL:06185389924  
**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**  
Coordenador do Departamento Legislativo

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

000004\*

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Exibir Ato](#)

Página para impressão

Lei 16485 - 12 de Maio de 2010

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no Diário Oficial nº. 8219 de 12 de Maio de 2010**Súmula:** Designa a data de 21 de outubro para a celebração do Dia do Ecumenismo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica designada a data de 21 de outubro para a celebração do Dia do Ecumenismo.**Parágrafo único.** O dia do Ecumenismo passa a constar, a partir da aprovação desta lei, do Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná.**Art. 2º.** O Governo do Estado do Paraná tomará as medidas necessárias para a divulgação da presente lei, após a sua regulamentação.**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2010.

*Orlando Pessuti  
Governador do Estado**Vera Maria Haj Mussi Augusto  
Secretária de Estado da Cultura**Ney Caldas,  
Chefe da Casa Civil**Luiz Accorsi  
Deputado Estadual*

---

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

---

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



topo



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000005  
AS

LEI N° 2.557, de 6 de março de 2023

Dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

**Art. 2º** - A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Parágrafo único - O critério de alta significação será objeto de deliberação por parte de comissão permanente do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Fica vedada a instituição de data comemorativa já fixada por Lei Federal ou do Estado do Paraná.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei "R" nº 165, de 10 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de março de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.493 (Extraordinária), de 6/03/2023